

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 611,§1-º, da CLT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. Secretário Geral, Marcelino Claucione de Moura Paz, brasileiro, comerciante, casado, CPF nº 003.847.443-38 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede nesta Capital na Rua Des. Freitas, nº 990, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.221/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Tertulino Ribeiro Passos, comerciante, brasileiro, casado, CPF 181.445.433-00, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2.026 e findando em 29 de fevereiro de 2028. Fica assegurado a data-base da categoria laboral para primeiro de junho de 2.026.

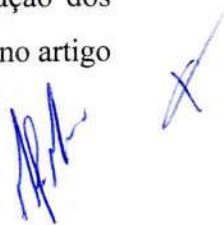
PARÁGRAFO ÚNICO-As partes acordam, desde já, que o instrumento coletivo que vigorará em 2.028 terá como data-base 01 de março do citado ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.



CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal para a Categoria Profissional, a partir de 01 de junho de 2026, no valor de R\$ 1.729,60 (um mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) e R\$ 1.745,92(um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027 para os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO-O piso salarial em vigor de 2.027 será reajustado em primeiro de junho daquele ano, com o mesmo índice de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2026 os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 5,5% (cinco e meio por cento) incidentes sobre o salario de janeiro de 2026, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica assegurado um reajuste salarial a partir de 01 de junho de 2.027, com o mesmo índice aplicado ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2025.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) da hora normal.



CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja rescisão do contrato de trabalho, o pagamento do 13º salário e licenças, no mês seguinte ao da concessão de férias, a média das comissões usadas para as férias será a base de cálculo para os fins previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a 02 (dois) anos de vida.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio-creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Sexta Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do *repouso* semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O funcionamento do comércio lojista no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 15h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO- Fica acordado que as empresas interessadas em funcionar aos sábados no centro, após as 15h00, deverão firmar acordos individuais com o Sindicato Laboral com intermediação do SINDILOJAS/PI, devendo, ainda, ser informado previamente a relação dos empregados que cumprirão as jornadas nesses dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica acordado que caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, por meio de aprovação no Congresso Nacional de nova legislação, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO- Por ocasião do(s) dia(s) do BLACK FRIDAY de 2026 e 2027, as empresas lojistas sediadas no centro poderão funcionar até as 18h00h, cumprindo cada empregado jornada de trabalho de no máximo 08h00hs. As horas que excederem às 44 horas semanais serão pagas como horas extras com o acréscimo de 80% (oitenta por

cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO- As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para empregados que desenvolvam as funções de vigilância, para o comércio em geral e fiscalização, manutenção, assegurando o pagamento de horas extras pelo número de horas que exceder a jornada mensal legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NOS FERIADOS E DOMINGOS NO CENTRO E BAIRROS

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio lojista nos feriados dos dias 07/09/2026, 12/10/2026, 19/10/2026, 15/11/2026, 20/11/2026, 08/12/2026, 21/04/2027, 07/09/2027, 12/10/2027, 19/10/2027, 15/11/2027, 20/11/2027 e 08/12/2027, com jornada de até 06h00 para as empresas sediadas no centro, não podendo ultrapassar as 18h00, mediante pagamento, em caráter indenizatório, de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e ajuda de custo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada feriado trabalhado.

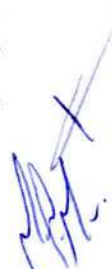
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos sediados fora do centro comercial de Teresina(bairros), respeitada a jornada de 06 e 08 horas diárias, poderão ultrapassar às 18h00h.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que decidirem abrir seus estabelecimentos nos feriados, deverão comunicar ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 24 horas, mediante o envio pelo e-mail sindicatocomerciarithe@gmail.com, sob pena de incorrer em violação ao presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura aos domingos das empresas lojistas situadas fora do centro comercial de Teresina, com jornada de até 06 horas, mediante pagamento, em caráter indenizatório, de horas extras com adicional de 100% por cada Domingo trabalhado e escalas de revezamento, sendo assegurado o repouso semanal durante a semana. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000 (com redação dada pela Lei 11.603/2007).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica autorizado o funcionamento do comércio lojista no centro de Teresina no domingo do dia 20 do mês de dezembro de 2026 e 19 dezembro de 2027, com jornada de 06h00min, limitado às 18h00min.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas nos dias 20/12/2026 e 19/12/2027 serão



pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento), de forma indenizatória, ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos sediados no centro comercial nos demais domingos no período compreendido de 01/06/2026 a 29/02/2028.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA-FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS NO CARNAVAL E SEMANA SANTA

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta CCT (01.06.2026 A 29.02.2028), na quinta-feira da semana santa do ano de 2027 os estabelecimentos comerciais sediados nos *shoppings*, terão funcionamento normal, reabrindo excepcionalmente no sábado de aleluia e domingo de páscoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo trabalho no sábado de aleluia e domingo de páscoa as horas trabalhadas serão remuneradas como hora extra, com o acréscimo de 100% (CEM POR CENTO) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de carnaval o funcionamento nos shoppings será normal no sábado e domingo, sendo que na segunda e terça-feira de carnaval não haverá expediente, reabrindo os estabelecimentos somente na quarta-feira de cinzas a partir de meio dia, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING'S NOS FERIADOS E DOMINGOS.

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comercio lojista nos feriados dos dias 07/09/2026, 12/10/2026, 19/10/2026, 15/11/2026, 20/11/2026, 08/12/2026, 21/04/2027, 07/09/2027, 12/10/2027, 19/10/2027, 15/11/2027, 20/11/2027 e 08/12/2027, mediante pagamento, em caráter indenizatório, de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e ajuda de custo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO UNICO: Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura aos domingos das empresas lojistas de Teresina, mediante pagamento, em caráter indenizatório, de horas extras com adicional de 100% por cada Domingo trabalhado e escalas de revezamento, sendo assegurado o repouso semanal durante a semana. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000 (com redação dada pela Lei 11.603/2007).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FUNCIONAMENTO DO CENTRO NO CARNAVAL E SEMANA SANTA

O comércio lojista no centro no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas e encerrando às 15h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-FUNCIONAMENTO NO CARNAVAL E SEMANA SANTA NOS BAIRROS

Na quinta-feira santa os estabelecimentos comerciais sediados fora do centro comercial de Teresina, poderão funcionar até as 18h00min, reabrindo somente na segunda-feira, observando a jornada de 04(quatro) horas para cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No sábado de carnaval os estabelecimentos sediados fora do centro comercial de Teresina, poderão funcionar até as 18h00min, observando a jornada de 04(quatro) horas para cada empregado, sendo que na segunda e terça-feira de carnaval não haverá expediente, reabrindo os estabelecimentos somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir de meio dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES E DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio de Teresina nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal, mediante pagamento de horas extras, com incidência de 60% (sesenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que nos dias, **02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 do mês de janeiro/2027, bem como os dias 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do mês de janeiro de 2.028**, a jornada normal dos empregados que trabalham nas empresas do segmento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras trabalhadas durante o período acima



especificado serão pagas com o acréscimo de 80% sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando, todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade



profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, na forma da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA TRIGESIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS



READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No caso de hora extra trabalhada será pago como hora extra eventual, com adicional de 60% (sessenta por cento) da hora normal na folha de pagamento do mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio em geral, em homenagem ao Dia do Comerciário, nos dias 26 de outubro de 2026 e 25 de outubro de 2.027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada e pagamento de horas, com incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme " *caput* " da cláusula, com pagamento de horas extras, com incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA S E X T A - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a



assegurar o deslocamento casa / trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em decorrência da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso as empresas fornecerem ticket alimentação para seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intra-jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CBO

Fica assegurado que as empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica estabelecido para todas as empresas desde que abrangidos por esta convenção, o pagamento da contribuição Assistencial patronal o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de setembro de 2026, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser recolhida até o dia 31 de outubro de 2026, para o Sindicato Patronal em guias próprias emitidas e impressas via site, www.sindilojaspiaui.com.br. ou diretamente mediante depósito/transferência em contas correntes de nº 001-1 Ag. 0029, Op.003, CEF e 682S8-8, Ag. 0344, Op.001, Banco Itaú S.A, tendo como titulares SINDILOJAS/PI, CNPJ Nº 06.517.221/0001-18, independentemente da empresa possuir ou não empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente recolhimento não sendo efetuado até a data estipulada a data estipulada estará sujeito aos encargos previstos no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sítio eletrônico do SINDILOJAS/PI SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio-administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço Rua



Desembargador Freitas, 990 – 2º – andar-centro através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA— AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 01 de junho de 2026 e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a partir de 01 junho de 2027, observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não fará jus ao vale-refeição ou alimentação ou



equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-refeição ou alimentação ou equivalente constante do “caput” da presente cláusula, exceto quando o empregado a serviço da empresa estiver impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá vale-refeição ou alimentação ou equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO — As empresas que forneçam vale-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02 (dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO — Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal vale-refeição ou alimentação ou equivalente ser fornecido em espécie(dinheiro e/ou depósito bancário) para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados pela presente convenção coletiva de trabalho que o intervalo para repouso ou alimentação será de no mínimo 01 hora(uma hora) e no máximo de 02(duas) horas para jornada de 08 horas e 15 minutos para jornada de 06 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada há duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 60% (sessenta por cento) previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20-º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO — No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO — Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03 (três) últimas remunerações, conforme Cláusula Décima, para fins de apuração das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2026 a 29/02/2028), em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas lojista, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I- Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site, www.sindcomteresina.com.br a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II- Conforme autorização expressa dos trabalhadores em Assembleia Geral do SINDCOM, fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontada mensalmente durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contribuição assistencial será descontada somente do salário dos empregados que não sofrem o desconto da contribuição confederativa. Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança desta contribuição, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail, e contato do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 08 (oito) dias a partir da data da assinatura desta norma, em 2 (duas) vias, e ser entregue na sede do sindicato, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 à 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores mencionados serão recolhidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - O não repasse das Contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo implica na incidência de multa prevista na CLÁUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizam a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e a representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Para que possa o Sindicato Laboral ter a sua relação de associados sempre atualizada, fica acordado que as empresas deverão encaminhar, via os e-mails, sindicatocomerciarithe@hotmail.com e sindicatocomerciarithe@gmail.com, a relação com os empregados associados ao Sindicato demitidos e/ou afastados por licença médica.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

Fica de já estabelecido que os Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho, visando



condições diversas das constantes neste Instrumento Coletivo, obrigatoriamente deverão ser firmados entre as entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho deverão ter como signatários o SINDICATO LABORAL, SINDICATO PATRONAL e EMPRESA requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA -PLANO DE SAÚDE

Será facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a contratação de plano de saúde para seus empregados, conforme critérios a serem definidos pelos interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA -DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, DOS DOMINGOS TRABALHADOS E DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão as diferenças de salários, dos domingos trabalhados e do auxílio-alimentação, de forma indenizada, em duas vezes, uma parcela na folha agosto e a segunda na folha salarial de setembro de 2026.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 18 de agosto de 2026.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

TERESINA-PI

Secretário Geral: Marcelino Claucione de Moura Paz


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PIAUÍ-

SINDILOJAS

Presidente: Tertulino Ribeiro Passos